



Paese, Ferreira
& Advogados Associados

Piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras

O piso nacional é uma conquista histórica dos trabalhadores da saúde. É um reconhecimento não apenas do esforço e importância desses profissionais, mas também uma forma de qualificar o atendimento assistencial prestado à sociedade. Nosso material explica os principais aspectos dessa conquista. *Leia e compartilhe!*

PRAZOS PARA PAGAMENTO

Servidores públicos deverão receber os valores de forma retroativa a maio de 2023, após o repasse de verbas pela União.

Trabalhadores em instituições públicas, privadas ou filantrópicas do Estado ou municípios que atendem pelo menos 60% SUS deverão receber observado o limite de verbas que serão repassadas pela União.

Trabalhadores de hospitais e estabelecimentos de saúde privados deverão receber após a tentativa de negociação e em 60 dias da publicação do julgamento final da liminar na ação que tramita no STF.

*Esses prazos estão de acordo com a decisão mais recente do STF (de 15/06/23) e poderão ser mantidos ou modificados pelos ministros que ainda analisarão o tema. Atualmente o processo está aguardando o voto dos demais ministros, havendo perspectiva de ir a julgamento nos meses de junho ou julho.



NO SITE

<https://portalfns.saude.gov.br/>
você pode conferir se a instituição na qual você trabalha receberá recursos da União para pagamento do piso.

VALORES DO PISO NACIONAL

R\$ 4.750,00
para enfermeiros

R\$ 3.325,00
para técnicos de enfermagem

R\$ 2.375,00
para auxiliares de enfermagem e parteiras

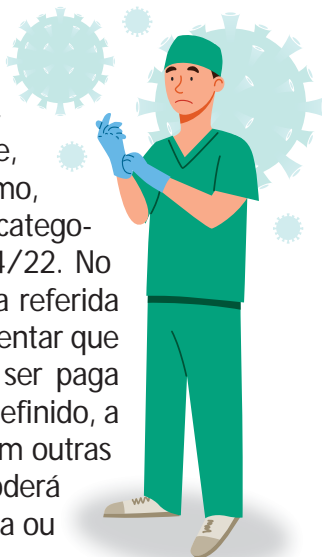


COOPERATIVADOS E “PEJOTIZADOS”

Todo servidor público (estatutário) ou empregado celetista tem direito ao piso. Trabalhadores cooperativados ou que prestem serviço por meio de PJ (pessoa jurídica) precisam comprovar que houve fraude na contratação do trabalho, ou seja, que na verdade a PJ teve a intenção de maquiar uma relação de trabalho.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade é calculado, atualmente, com base no salário mínimo, pois não havia piso para as categorias afetadas pela Lei 14.434/22. No entanto, com a aprovação da referida lei há fundamentos para sustentar que a insalubridade agora deve ser paga levando-se em conta o piso definido, a exemplo do que acontece com outras categorias. Contudo, ainda poderá haver manifestação legislativa ou judicial sobre o tema.



ADICIONAIS NOTURNO, POR TEMPO DE SERVIÇO E DE HORAS EXTRAS

Os adicionais noturno, por tempo de serviço e de horas extras deverão ser calculados considerando o novo salário básico do trabalhador.



REAJUSTE

O reajuste anual do piso pelo INPC foi vetado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Portanto, para o setor privado e filantrópicos dependerá da negociação coletiva com os sindicatos na data-base da categoria. Já para o setor público, dependerá de negociação do sindicato com o executivo e aprovação pelo legislativo. Considerando a necessidade de negociação, para êxito na obtenção do reajuste, é fundamental a unidade e a participação dos trabalhadores, o que se conquista através de um sindicato forte!



CARGA HORÁRIA

A Lei 14.434/22, em seu artigo 2º, §1º, estabelece que está “assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado”.

No entanto, a mais recente decisão do STF determinou que o pagamento do piso deverá ocorrer de forma proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 semanais.



MANTENHA-SE INFORMADO, BUSQUE ORIENTAÇÕES DO SEU SINDICATO E ACESSORIA JURÍDICA. A FALTA DE PAGAMENTO DO PISO, A TROCA DO NOME DO SEU CARGO OU DA SUA CARGA HORÁRIA PODERÃO SER ESTRATÉGIAS DOS EMPREGADORES QUE PODEM E DEVEM SER DENUNCIADAS JUNTO AO SEU SINDICATO PROFISSIONAL OU AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO!